o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2012

ACORDAO N.3022- 2a. CPJ. RECURSO N.6594 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510002239-0) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual nº 6.182/98. 3. Aquisições de mercadorias para integrar o ativo fixo e / ou de material de uso e consumo efetuada em outra unidade da federação configura fato gerador do ICMS - diferencial de alíquota. É a inteligência do art. 155, § 2°, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal de 1988, que define claramente o fato gerador e a competência dos estados para proceder a cobrança do imposto. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual de que trata o art. 155, § 2°, VII, "a" e VIII, da Constituição Federal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária.

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:10/05/2012. ACORDAO N.3023- 2a. CPJ. RECURSO N.6592 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003818-1) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Ocorrência, enquadramento legal e penalidade devem guardar estreita correlação, sob pena de nulidade do AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e, em preliminar, pela decretação da nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. 5. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2012

10/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/05/2012. ACORDAO N.3024- 2a. CPJ. RECURSO N.6582 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000250-0) CONSELHEIRO 092009510000250-0) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Entregar Memorando de Exportação fora do prazo legal sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Preliminares rejeitadas por unanimidade, exceto a preliminar de denúncia espontânea, que foi rejeitada por maioria, com voto contrário do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvimento. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2012.

ACÓRDÃO N. 3025 - 2º CPJ, RECURSO N. 6560 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF Nº 172009510000148-7). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1.ICMS – Auto de Infração. 2. A utilização de crédito indevido em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de mercadoria sujeita o contribuinte às sanções legais, independente do pagamento do imposto devido. 3. O Recurso Voluntário deve se fundar nas questões que são objeto da autuação fiscal, sob pena de não ser conhecido por se tratar de peça protelatória. É a inteligência do art. 26, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", da Lei 6.182/98. 4. Recurso Voluntário não conhecido, para declarar definitiva a decisão de 1ª Instância que indeferiu na forma da lei a impugnação interposta. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO

interposta. DECISAO: UNANIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 11/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2012. ACÓRDÃO N. 3026 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3506 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 012004510005092-4). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A existência de ação judicial proposta pelo sujeito passivo com o mesmo objeto da matéria com judamento no processo administrativo o procisa o pago em julgamento no processo administrativo enseja o não conhecimento da impugnação. É a inteligência do art. 26, inciso V, da Lei nº 6.182/98. 3. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar a nulidade de todos os atos praticados desde a fase em que a impugnação deveria ter sido rejeitada. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

14/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2012. ACÓRDÃO N. 3027 - 2ª CPJ, RECURSO N. 3507 - DE OFÍCIO (ROCESSO/AINF N° 012004510005092-4). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A nulidade dos atos praticados desde a fase em que a impugnação deveria ter sido rejeitada prejudica o recurso de Oficio. 3. Recurso de Oficio não conhecido por perda do objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2012.

ACORDAO N.3028- 2a. CPJ. RECURSO N.6580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000251-). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Entregar Memorando de Exportação fora do prazo legal sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Preliminares rejeitadas por unanimidade, exceto a preliminar de denúncia espontânea, que foi rejeitada por maioria, com voto contrário do Conselheiro Cláudio por maioria, com voto contrario do Conseineiro Ciaudio Humberto Duarte Barbosa. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvimento. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:15/05/2012. ACORDAO N.3029- 2a. CPJ. RECURSO N.6562 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000150-9) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1.ICMS

- Auto de Infração. 2. Enquadramento legal incompleto inobservado pelo Julgador monocrático gera a nulidade da decisão. 3. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISAO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2012. DATA

DO ACÓRDÃO: 22/05/2012.

ACORDAO N.3030- 2a. CPJ. RECURSO N.6564 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000151-7) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1.ICMS - Auto de Infração. 2. Excede as atribuições do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários apreciar matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação ributária, por força do inciso III, do art. 26, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. A Súmula n. 166, de 14.08.1996, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, por ter sido editada antes, não se aplica à fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei Complementar n. 87/96 consoante o que determina o art. 12, I do aludido diploma legal. 4. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilizar crédito, destacado em nota fiscal, oriundo de mercadoria destinada a uso e consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto cabível. 5. AS COMMAGOS TEGRAS, INTEGERIAL DE MINIOSTO CADIVEL S. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:22/05/2012.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388753 PORTARIA N.º201201000393 DE 01/06/2012 - PROC N.º 002012730010418/SFFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.° 4676/01)

Interessado: Elailson Leao Machado – CPF: 601.317.132-72 Marca: FIAT/DOBLO ADVENTURE 1.8 FLEX Tipo: Pa Tipo: Pas/

PORTARIA N.º201201000391 DE 01/06/2012 - PROC N.º 002012730010509/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.° 4676/01)

Interessado: Luiz Miranda Lisboa - CPF: 047.550.302-34 Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N º201201000392 DE 01/06/2012 - PROC N.º 002012730010691/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto

Interessado: Antonio Wagner da Costa Silva - CPF: 014.380.542-89

Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 388758 PORTARIA N.º201204001326, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010727/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Inaldo da Cruz e Silva – CPF: 106.272.192-68 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140LB5748643

PORTARIA N.º201204001327, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010728/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Admilson Manfredo Vieira - CPF: 261.023.402-30 Marca/Tipo/Chassi

SEDAN PREMIUM/Pas/ GM/CORSA Automovel/9BGXM19X0CC115087

PORTARIA N.º201204001328, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010730/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria dos Santos Pinheiro - CPF: 049.093.722-

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83340911

PORTARIA N.º201204001329, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010763/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carmelo Barbosa – CPF: 996.817.068-20 WFFK

Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO

Automovel/9BD17350MA4278945

TREKKING/Pas/

PORTARIA N.º201204001330, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010702/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jair Bastos de Oliveira – CPF: 063.486.452-15 Marca/Tipo/Chassi

GM/CLASSIC LIFE/Pas/Automovel/9BGSA1910AB106603

PORTARIA N.º201204001331, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010692/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adalberto Rayol Lourenco – CPF: 063.525.102-72 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIOWKADVENFLEX/Pas/Automovel/9BD17309TA4271676

PORTARIA N.º201204001332, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010708/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Antonio Carlos Cintra da Silva - CPF: 036.425.852-

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2181863

PORTARIA N.º201204001333. DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010707/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jacob Bezerra Rodrigues - CPF: 118.726.402-49 Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIFNA FLX FLFX/Pas/Automovel/8AP17201M92006757

PORTARIA N.º201204001334, DE 01/06/2012 - PROC N.º 82012730001863/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos de Araujo Souza - CPF: 129.079.362-

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163C0225929

PORTARIA N.º201204001335, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010515/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012 Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01 Interessado: Jose Fernandes Ferreira Lima - CPF: 370.722.002-

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIOWK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD17307MC4355850

PORTARIA N.º201204001336, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010850/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lelia Maria da Silva - CPF: 054.614.303-25

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL/Pas/ Automovel/9BD373165C5007339

PORTARIA N.º201204001337, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730010776/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Assuero Lopes do Nascimento Junior - CPF: 333.945.122-20

Marca/Tipo/Chassi VW/FOX 1.6 PRIME GII/Pas/Automovel/9BWAB05ZXB4019971

PORTARIA N.º201204001338, DE 01/06/2012 - PROC N.º 2012730009739/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3° inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

Interessado: Cesar Renan Bardales Estela – CPF: 526.268.652-49 Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92024783